



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

## **LEI N.º 3.878, DE 25 DE MARÇO DE 2026.**

**Institui diretrizes para a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa no Município de Vassouras.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam instituídas diretrizes para a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa, no âmbito do Município de Vassouras, com o objetivo de promover ações de assistência à saúde da mulher, orientação e conscientização, garantindo acesso à informação e ao suporte necessário para a melhoria da qualidade de vida.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – climatério: período de transição fisiológica que antecede e sucede a menopausa, marcado por alterações hormonais e metabólicas;

II – menopausa: a última menstruação espontânea da mulher, diagnosticada após 12 meses de amenorreia sem outra causa patológica aparente.

**Art. 3º** A Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa terá como diretrizes:

I – promoção de campanhas educativas e informativas sobre o climatério e a menopausa, enfatizando a importância da informação para a melhoria da qualidade de vida;

II – capacitação e atualização contínua de profissionais da saúde para o atendimento humanizado e especializado à mulher nessa fase;

III – estímulo à realização de parcerias com instituições públicas e privadas para a implementação de programas de assistência integral à mulher;

IV – criação de grupos e rodas terapêuticas para mulheres no climatério e na menopausa;

V – inclusão de conteúdos sobre climatério e menopausa nas capacitações de educação em saúde desenvolvidas pelo Município;

VI – garantia de acesso a informações sobre terapias hormonais e não hormonais disponíveis, seus benefícios, indicações e possíveis efeitos adversos;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**VII** – implementação de práticas integrativas e complementares de saúde como alternativas para a melhoria da qualidade de vida das mulheres;

**VIII** – facilitação do acesso a serviços multidisciplinares de saúde, incluindo ginecologia, endocrinologia, nutrição, psicologia e fisioterapia.

**Art. 4º** As ações previstas nesta Lei poderão ser implementadas mediante parcerias com universidades, entidades da sociedade civil, organizações não governamentais e a iniciativa privada.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, observando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Vassouras, sem prejuízo das ações já existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 25 de Março de 2026.

*Rosilane Diretti Silva*  
**Prefeita**

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 73/2026 de autoria do Vereador Bruno Guimarães Sales.